



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



## Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4984

De 12 de janeiro de 2026.

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

I - alimentos para consumo próprio; e

II - utensílios e objetos de uso pessoal.

**Art. 2º** É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 12 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal

### LEI Nº 4985

De 12 de janeiro de 2026.

Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães, pais atípicos e cuidadores designados, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica garantida, no âmbito do Município de Campo Mourão, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante;





## Órgão Oficial Eletrônico - 3299

### Campo Mourão - Segunda-feira - 12/01/2026

**II** - Cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestar cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

**Art. 3º** A prioridade de atendimento sugerida nesta Lei compreende:

**I** - Atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no município;

**II** - Agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;

**III** - Acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

**Art. 4º** O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

**Art. 5º** As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível, comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 12 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 026/2026 – GAPRE**

Designa servidor público municipal que menciona, para atender as demandas contábeis junto a Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM em seu processo de extinção.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a aliena “g” do inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 900/2026, e

**Considerando** a extinção da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, conforme Lei Municipal nº 4.859, de 30 de abril de 2025;

**Considerando** que se faz necessário a assistência técnica de um profissional da área contábil para conclusão de sua completa extinção junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos externos,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º Designar**, a partir de 05 de janeiro de 2026, o servidor público municipal **Juarez Ferreira de Souza**, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 1114220-1, para atender as demandas contábeis junto a Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM em seu processo de extinção.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 12 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 16:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6963459a5cb46>

